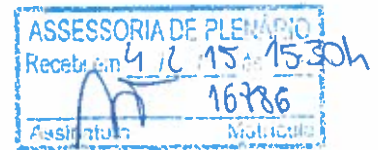




IND 002/2015  
INDICAÇÃO

(Deputada Celina Leão)

L I D O  
Em 04/02/15  
Assessoria do Plenário



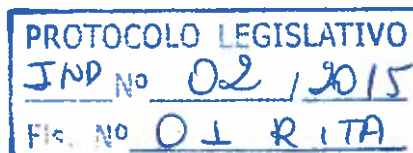
**Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, que encaminhe a esta Casa Projeto de Lei alterando o artigo 40, da Lei Distrital nº 3.881, de 30 de junho de 2006, sanando questionamentos jurídicos de interpretação de terminologia aplicada às regras sobre a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, que encaminhe a esta Casa Projeto de Lei alterando o artigo 40, da Lei Distrital nº 3.881, de 30 de junho de 2006, sanando questionamentos jurídicos de interpretação de terminologia vaga.

### JUSTIFICATIVA

A proposição é fruto de reivindicação por parte do Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias, Fundações e do Tribunal de Contas do Distrito Federal – SINDIRETA.

Observa-se que o artigo 40, da Lei Distrital nº 3.881, de 30 de junho de 2006 apresenta a expressão "vencimentos" no plural, o que tem dado margem a interpretações diversas e provocado demandas judiciais.





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



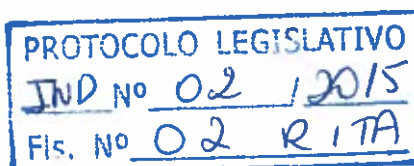
Com a correção busca-se alterar a expressão mencionada acima para "vencimento ou provento", acabando de vez com quaisquer discursões jurídicas ou administrativas.

Diante do exposto conclamamos a aprovação da presente manifestação legislativa, encaminhando, anexo, minuta da proposta legislativa.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2015.

  
Deputada **CELINA LEÃO**







**MINUTA**

**PROJETO DE LEI Nº**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

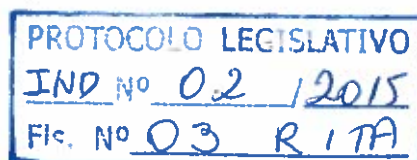
**Art. 1º** A parcela denominada Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, devida aos servidores ativos ou aposentados e aos pensionistas da Carreira de Atividades Culturais por força da Lei nº 2.056, de 26 de agosto de 1.998, será majorada no mesmo índice aplicado ao vencimento ou provento do beneficiário em decorrência de reestruturação de carreira ou quando da concessão de reajuste geral aos servidores do Governo do Distrito Federal.

**Art. 2º** A aplicação da metodologia de reajuste definida no artigo anterior, tomará por base o valor pago na data da edição desta Lei, sendo convalidados todos os pagamentos efetuados com base em todas as fórmulas de reajustes anteriormente aplicadas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2015



## MINUTA

### PROJETO DE LEI Nº

#### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

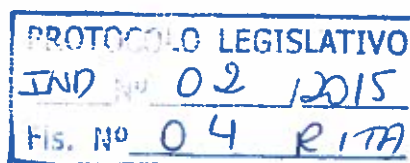
**Art. 1º** A parcela denominada Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, devida aos servidores ativos ou aposentados e aos pensionistas da Carreira de Atividades Culturais por força da Lei nº 2.056, de 26 de agosto de 1.998, será majorada no mesmo índice aplicado ao vencimento ou provento do beneficiário em decorrência de reestruturação de carreira ou quando da concessão de reajuste geral aos servidores do Governo do Distrito Federal.

**Art.2º** A aplicação da metodologia de reajuste definida no artigo anterior, tomará por base o valor pago na data da edição desta Lei, sendo convalidados todos os pagamentos efetuados com base em todas as fórmulas de reajustes anteriormente aplicadas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 2015





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Assessoria de Plenário e Distribuição



**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- |                                                    |                                                           |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)             |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)          |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)     |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)         |

Em 9 /02/2015.

Felipe Triches  
Consultor Legislativo  
Matrícula 16.786-01

